



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 N° 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7) e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson Quesado Junior, Durval César de Vasconcelos Maia, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho e Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora-Chefe Juliana Sombra Peixoto Garcia,

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento das instituições públicas é dever indeclinável de seus(suas) administradores(as), visando à eficiência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que o conhecimento das deficiências representa condição necessária à pronta adoção de medidas corretivas e à implementação de soluções tendentes à otimização desses serviços;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria, no âmbito de jurisdição deste TRT, a exemplo de outros Tribunais Regionais e do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST), constitui instrumento de inestimável valia para a coleta de informações e detecção de imperfeições nos procedimentos executados por esta Corte;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta as atribuições, a organização, o funcionamento das Ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dispõe que as Ouvidorias constituem-se em órgãos autônomos, integrantes da alta administração dos tribunais, e essenciais à administração da Justiça,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, regulada pela presente Resolução, é órgão autônomo, integrante da alta administração do Tribunal.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DO(A) OUVIDOR(A) E DO(A) SUBSTITUTO(A)

Art. 2º O(a) Ouvidor(a) e o(a) Ouvidor(a) Substituto(a) serão eleitos, dentre os membros da Corte, pelo Tribunal Pleno, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com os de Presidente, Vice-Presidente, Corregedor(a)-Regional, Diretor(a) da Escola Judicial e Diretor(a) Substituto(a) da Escola Judicial permitida a reeleição.

§ 1º Fica vedada a acumulação com cargos diretivos.

§ 2º É vedado o exercício da função de Ouvidor(a) por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, de modo que nova eleição do(a) mesmo(a) magistrado(a) só poderá ocorrer após o transcurso do interstício do período correspondente a um mandato.

§ 3º Os(As) Desembargadores(a) do Trabalho exercerão os encargos de Ouvidor(a) e de Ouvidor(a) Substituto(a) sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais.

§ 4º O(A) Ouvidor(a) será substituído(a), em suas ausências, suspeições e impedimentos pelo(a) Ouvidor(a) Substituto(a).

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º À Ouvidoria, cuja estrutura permanente é definida no Regulamento Geral deste Tribunal, compete:

I - funcionar como espaço de participação social, colaborando com a efetivação do Estado Democrático de Direito;

II - viabilizar o exercício dos direitos de cidadania e fomentar a participação social, auxiliando na transparência institucional e na promoção da qualidade do serviço público;

III - promover a efetividade dos direitos humanos ao ouvir, reconhecer e qualificar as manifestações apresentadas pelos cidadãos;

IV- atuar na defesa da ética, da transparência e da eficiência na prestação do serviço público;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do(a) usuário(a), em observância à legislação pertinente;

VI - contribuir para o planejamento e para a formulação de políticas relacionadas ao desenvolvimento das atividades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - receber reclamações, denúncias, sugestões, dúvidas, elogios, pedidos de informações (Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011) ou manifestações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e encaminhá-las às unidades competentes, mantendo o(a) interessado(a) sempre informado(a) sobre as providências adotadas;

VIII - registrar as manifestações recebidas;

IX - receber manifestações, diligenciar junto às unidades administrativas competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e sobre projetos do tribunal;

X - promover a interação com os órgãos que integram o tribunal, visando ao atendimento das demandas recebidas e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

XI - promover a tramitação das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores(as) e magistrados(as), observada a competência da Corregedoria Regional;

XII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o(a) usuário(a) e o tribunal, atuando no sentido de construir soluções pacíficas, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

XIII - aferir a satisfação dos(as) usuários(as) com os serviços prestados pela Ouvidoria;

XIV - funcionar como instrumento de aprimoramento da gestão pública, por meio do encaminhamento aos demais órgãos e unidades administrativas do tribunal de sugestões e propostas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas manifestações recebidas;

XV - encaminhar ao Pleno do Tribunal relatório anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

XVI - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas.

§ 1º O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), previsto na Lei nº 12.527/2011, o serviço de recebimento de informações a que alude o art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, bem como o recebimento de requisição do titular de dados pessoais, previsto na Lei nº 13.709/2018, em conformidade com a Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, serão exercidos pela Ouvidoria.

§ 2º No caso do serviço de recebimento de informações, referido no art. 4º-A da Lei nº 13.608/2018, a Ouvidoria encaminhará os relatos ao órgão correicional ou de apuração competente.

§ 3º No caso do serviço de recebimento de requisição do(a) titular de dados pessoais, previsto na Lei nº 13.709/2018, a Ouvidoria encaminhará a demanda ao(à) Encarregado(a) de Proteção de Dados, acompanhando o tratamento até sua efetiva conclusão.

§ 4º Nos demais casos em que a manifestação extrapolar a competência da Ouvidoria, ou ficar caracterizado delito ou infração funcional, assim tipificado na legislação pertinente, deverá ser imediatamente encaminhada ao(à) Presidente do Tribunal.

§ 5º Em se mostrando possível o oferecimento de resposta, as dúvidas serão respondidas verbalmente, requerendo-se prévia identificação do(a) interessado(a).

Art. 4º No exercício de suas atribuições, a Ouvidoria deverá explicitar aos(às) usuários(as) os limites de sua competência, cujas atribuições não se confundem com as dos demais órgãos do tribunal, notadamente em relação à Corregedoria Regional.

Art. 5º O atendimento às demandas será feito pela Ouvidoria no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, ressalvada a hipótese prevista no art. 11, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único. As unidades componentes da estrutura orgânica do tribunal prestarão as informações e os esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às demandas recebidas, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do respectivo envio eletrônico, prorrogável de forma justificada uma única vez, e por igual período.

Art. 6º Deverão ser publicados na página da Ouvidoria, no portal eletrônico do tribunal, os termos da política de uso e de tratamento de dados pessoais dos serviços prestados pela Ouvidoria.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À OUVIDORIA E DOS REQUISITOS DA MANIFESTAÇÃO

Art. 7º O acesso à Ouvidoria far-se-á pelos seguintes meios:

I - formulário para denúncias, reclamações, dúvidas, consultas, sugestões e/ou elogios;

II - formulário para Pedido de Informações (Lei nº 12.527/2011);

III - formulário para requerimento relacionado à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

IV - *e-mail*, ouvidoria@trt7.jus.br;

V - correspondência, endereçada à Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 1077, Mezanino, Anexo I, Bairro Aldeota, CEP 60150-150, Fortaleza-CE;

VI - telefone, consoante número de telefone disponibilizado no sítio eletrônico do tribunal;

VII - presencialmente, na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 1077, Mezanino, Anexo I, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE (de segunda a sexta-feira, no horário de 7:30 às 15:30 horas, exceto feriados);

VIII - WhatsApp, consoante número de telefone disponibilizado no sítio eletrônico do tribunal.

Art. 8º As manifestações dirigidas à Ouvidoria deverão conter a identificação e os meios de contato do(a) usuário(a).

§ 1º O(A) usuário(a) poderá requerer a preservação de sua identidade, observada a possibilidade de revelação em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, nos termos previstos no art. 4º-B, caput e parágrafo único, da Lei nº 13.608/2018.

§ 2º As denúncias ou comunicações de irregularidades, se feitas de forma anônima, poderão ser encaminhadas pelo Ouvidor aos órgãos competentes quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

§ 3º Nos casos em que a informação demandada constar do portal do tribunal na internet, a Ouvidoria poderá optar por orientar o(a) usuário(a) sobre os procedimentos de consulta.

CAPÍTULO V DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS SERVIDORES(AS)

Art. 9º Os(As) servidores(as) que tiverem acesso às manifestações recebidas pela Ouvidoria zelarão pelo sigilo das informações, quando assim o requerer a matéria versada, sob pena de responsabilidade, na forma do disposto nos arts. 116, inciso VII, e 121 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 10. Todos(as) os(as) servidores(as) responsáveis pelas unidades integrantes desta Corte, e, em especial, os(as) que exercem funções de confiança, sempre que solicitados(as), prestarão os esclarecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. Em não se obtendo resposta da unidade responsável, o fato será comunicado ao(à) Presidente do Tribunal, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DA LIMITAÇÃO DAS CONSULTAS

Art. 11. Estão excluídas da apreciação pela Ouvidoria as seguintes consultas:

I - aquelas atinentes a direitos trabalhistas, processuais e previdenciários;

II - manifestações anônimas (art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal), observado o disposto no §2º, do art. 8º;

III - cujas soluções dependam de recursos orçamentários e financeiros;

IV - para as quais exista recurso específico, inclusive reclamação parcial ou correicional;

V - reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Pleno ou da Corregedoria Regional;

VI - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal;

VII - manifestações relacionadas à atividade estranha à Justiça do Trabalho no âmbito da 7ª Região.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI deste artigo, a manifestação será devolvida ao(à) remetente com a devida justificação e orientação sobre o seu adequado direcionamento; na hipótese do inciso II a manifestação será arquivada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogado:

I - o Ato TRT7.GP nº 174, de 25 de novembro de 2004;

II - o Ato TRT7.GP nº 169, de 10 de outubro de 2008;

III - o Ato TRT7.GP nº 143, de 31 de maio de 2010;

IV - o Ato TRT7.GP nº 216, de 16 de agosto de 2010;

V - o Ato TRT7.GP nº 62, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2022.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
Presidente do Tribunal